



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 487554
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, tendo por objeto fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas, o controle patrimonial e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal relativos aos anos-exercícios de 1995 e 1996.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 07/12/2006 (f. 634), os conselheiros julgaram irregulares os atos fiscalizados e aplicaram multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a Valdencir de Paula Nunes, Prefeito Municipal à época. Determinaram, ainda, a restituição aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 687,69 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) pelo Sr. Valdencir de Paula Nunes; do valor de R\$ 913,55 (novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) pelo vice-Prefeito Municipal à época, Sr. José Raimundo da Silva; do valor de R\$ 661,62 (seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) pelo Sr. José de Andrade, Presidente da Câmara Municipal na ocasião; e do valor individual de R\$ 495,68 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelos Srs. Antônio Gonçalves de Rezende, Álvaro de Andrade, Domingos de Lima Franklin, Geny de Fátima Aquino, João Atarciso Martins Machado, José Carlos da Silva Landim, Jorge Nardy e Maria Cristina Alexandre, vereadores municipais à época.

A decisão transitou em julgado em 15/04/2010, conforme certificado à f. 740.

À vista do ressarcimento voluntário do dano ao erário municipal pelos Srs. Álvaro de Andrade, Antônio Gonçalves de Rezende, Domingos de Lima Franklin, Geny de Fátima Aquino, João Atarciso Martins Machado, Jorge Nardy, José Carlos da Silva Landim, José de Andrade, Maria Cristina Alexandre, Valdencir de Paula Nunes, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 0188/2013 (f. 896), 0189/2013 (f. 898), 0190/2013 (f. 900), 0191/2013 (f. 902), 0192/2013 (f. 904), 0193/2013 (f. 906), 0194/2013 (f. 908), 0195/2013 (f. 910), 0196/2013 (f. 912), 0197/2013 (f. 914).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do valor da multa pelo devedor Valdencir de Paula Nunes, foi emitida a Certidão de Débito n. 0292/2014 (f. 936/937), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

De igual maneira, em face da ausência de recolhimento voluntário integral da restituição do dano ao erário municipal pelo devedor José Raimundo da Silva, foi emitida a Certidão de Débito n. 0293/2014 (f. 938/940), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 487554M329 e 487554R323, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.